

Estado do Rio Grande do Sul



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL (PCP) Nº 016/2025

<u>O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, <u>Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO</u>, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa <u>FABIANO DE DEUS - MEI</u>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.843.016/0001-92, com sede na RS/332 - Km 21, s/nº, na cidade de Doutor Ricardo/RS, designada CONTRATADA, neste ato representada pelo <u>Sr. FABIANO DE DEUS</u>, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 003.856.680-07, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº040, de 03 de maio de 2023, resolvem registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, e em conformidade com as disposições abaixo especificadas:

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Instrumento Administrativo é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de borracharia, com fornecimento de materiais, para execução de conserto, montagem e desmontagem e balanceamento de pneus, destinados aos veículos, máquinas e implementos agrícolas integrantes da frota do Município de Doutor Ricardo/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 016/2025.
- **1.2** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2 O Edital de Licitação
- 1.2.3 A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PRECOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GRUPO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	_
				UNITÁRIO
01	Serviço de montagem, desmontagem e troca de pneu de	300	UN	R\$ 48,00
	veículos tipo leves, utilitários, vans e ambulâncias e			
	implementos agrícolas (carreta forrageira, distribuidor			
	orgânico).			
02	Serviço de balanceamento em pneu de veículos tipo leves,	300	UN	R\$ 55,33
	utilitários, vans e ambulâncias.			

GRUPO III

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço de montagem, desmontagem e troca de pneu dianteiro ou traseiro de máquinas agrícolas e pesadas (trator agrícola, retro escavadeira, carregadeira, motoniveladora).	200	UN	R\$ 175,00



Estado do Rio Grande do Sul



GRUPO IV

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR
				UNITÁRIO
01	Serviço e material para conserto em pneu de veículos tipo	400	UN	R\$ 80,00
	leves, utilitários, vans, ambulâncias e implementos			
	agrícolas (carreta forrageira, distribuidor orgânico).			
02	Válvula para pneu com ou sem câmara de veículos leves,	300	UN	R\$ 50,00
	utilitários, vans, ambulâncias e implementos agrícolas			
	(carreta forrageira, distribuidor orgânico).			
03	Câmara de ar para pneu de veículos tipo leves e utilitários.	100	UN	R\$ 115,00
04	Câmara de ar para pneu de veículos tipo vans, ambulâncias	100	UN	R\$ 170,00
	e implementos agrícolas (carreta forrageira, distribuidor			
	orgânico).			

GRUPO VI

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR
				UNITÁRIO
01	Serviço e material para conserto de pneu dianteiro ou	200	UN	R\$ 400,00
	traseiro em máquina tipo carregadeira, motoniveladora,			
	retro escavadeira e trator agrícola.			
02	Válvula para pneu com ou sem câmara de tratores agrícolas	100	UN	R\$ 60,00
	e máquinas pesadas do tipo retro escavadeira, carregadeira,			
	motoniveladora.			
03	Câmara de ar para pneu dianteiro de trator agrícola.	30	UN	R\$ 370,00
04	Câmara de ar para pneu traseiro de trator agrícola.	30	UN	R\$ 630,00
05	Câmara de ar para pneu dianteiro de máquina tipo retro	50	UN	R\$ 320,00
	escavadeira.			
06	Câmara de ar para pneu traseiro de máquina tipo retro	50	UN	R\$ 608,00
	escavadeira.			
07	Câmara de ar para pneu dianteiro ou traseiro de máquinas	70	UN	R\$ 680,00
	pesadas do tipo carregadeira e motoniveladora.			

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, em razão da capacidade de gerenciamento, atos de controle e administração do órgão acerca do SRP.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de <u>11 de outubro de 2025 até a data de 11 de outubro de 2026</u>, prorrogável por igual período.

5. DAS ALTERAÇÕES DOS QUANTITATIVOS

- **5.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **5.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- **5.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- **5.4** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

6.1 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1.1 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



Estado do Rio Grande do Sul



gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.1.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Artigo 87 do Decreto Municipal nº040/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.
- **7.1.1** Na hipótese prevista acima deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.
- **7.1.2** O disposto no 7.1 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **8.1** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos seguintes casos:
- I Pela Administração, quando:
- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços.
- **b)** O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- II Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- **8.2** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO

- **9.1.** A execução do objeto seguirá as disposições abaixo, sendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento fiel das obrigações contratuais, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, garantida a ampla defesa:
- a) O fornecimento de materiais e a prestação dos serviços deverão ocorrer em um raio máximo de 25 km da sede do Município de Doutor Ricardo/RS, sendo obrigatório que a CONTRATADA possua estrutura física e operacional compatível para atendimento integral às exigências contratuais
- b) Todos os custos relacionados aos deslocamentos necessários para a execução do objeto contratual serão integralmente suportados pela contratada.



Estado do Rio Grande do Sul



- c) O atendimento deverá estar disponível de **segunda a sexta-feira**, das **08h às 17h30**, devendo a CONTRATADA atender prontamente todos os chamados no prazo máximo de **1 (uma) hora** a partir do registro da solicitação.
- **d)** Sempre que possível, os serviços deverão ser executados no local onde o veículo se encontra para garantir agilidade e reduzir o tempo de inatividade. Quando não for viável, o pneu poderá ser removido para conserto na sede da CONTRATADA.
- e) Serviços de montagem, desmontagem e troca de pneus deverão ser realizados no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento do veículo.
- **f)** A CONTRATADA deverá realizar a retirada, recolhimento, conserto e devolução do pneu instalado, garantindo a plena utilização do veículo ou máquina após a execução do serviço.
- g) Todos os materiais fornecidos deverão atender às normas técnicas da ABNT, especificações dos fabricantes e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- h) É obrigação da CONTRATADA fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, de acordo com as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- i) Todos os custos e despesas necessários à execução do objeto deverão estar incluídos no preço ofertado, incluindo, mas não se limitando a: tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais, mão de obra, taxas de administração, fretes, seguros e lucros.
- j) A CONTRATADA será responsável por **emitir relatório** dos serviços executados, mensalmente.
- **k)** Serviços inadequados ou irregulares deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- I) A CONTRATADA responderá por vícios, defeitos ou danos causados ao Município ou a terceiros, arcando integralmente com as despesas de reparo e indenizações necessárias.
- m) É vedada a execução de serviços não solicitados; caso ocorra, estes serão refeitos por conta e risco da CONTRATADA, sem ônus ao Município.
- **n)** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações previstas na legislação sobre acidentes de trabalho, assumindo integral responsabilidade por ocorrências envolvendo seus empregados durante a execução do contrato.
- **o)** A execução deste contrato não gera vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros ligados à CONTRATADA.
- **p)** A CONTRATADA deverá manter-se regular perante os órgãos fiscalizadores e cumprir integralmente as obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.

11. DO PREÇO E PAGAMENTO

11.1 DO PRECO

- 11.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 351.500,00 (trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).
- 11.1.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **11.2.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul



11.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

- **11.3.1** O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **11.3.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **11.3.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- **11.3.4** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

11.4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.4.1** As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- 11.4.2 Os dados bancários da empresa contratada (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.
- **11.4.3** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.
- **11.4.4** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:
- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **11.4.5** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- **11.4.6** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.
- **11.4.7** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **11.4.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- **11.4.9** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **11.4.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes para garantir o recebimento de seus créditos.
- **11.4.11** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **11.4.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 11.4.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **11.4.14** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul



11.4.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

- **12.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data de início da vigência contratual.
- **12.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **12.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **12.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **12.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1 São obrigações do Contratante:
- **13.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 13.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **13.1.3** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **13.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- **13.1.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- **13.1.6** Aplicar a Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- **13.1.7** Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- **13.1.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **13.1.9** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- **13.1.10** A decisão sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será proferida no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, desde que o pedido esteja instruído de toda documentação comprobatória.
- **13.1.11** Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **13.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados ou prepostos.



Estado do Rio Grande do Sul



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **14.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **14.1.1** Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor e/ou Fiscal do presente Contrato, ou ainda da Autoridade Superior.
- **14.1.2** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- **14.1.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **14.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **14.1.5** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº14.133/2021.
- **14.1.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- **14.1.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **14.1.8** Paralisar, por determinação do Contratante, atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **14.1.9** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do presente Instrumento.
- **14.1.10** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **14.1.11** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **14.1.12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **14.1.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- **14.1.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- **14.1.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº14.133/2021.
- **14.1.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul



15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **15.1** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **15.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses legais.
- **15.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- **15.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **15.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **15.7** A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **15.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, a Contratada que:
- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- **b)** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº12.846/2013.
- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as sanções:
- **I- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV- Multa:



Estado do Rio Grande do Sul



- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o Contrato.
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- (2) Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.
- **17.3** Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- **17.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.131/2021).
- **17.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **17.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **17.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **IV-** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **17.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no mesmo diploma legal.
- 17.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **17.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **18.1** O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 18.2 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando



Estado do Rio Grande do Sul



esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- **18.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **18.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.
- **18.5** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **18.7** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **18.8** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- III- Indenizações e multas.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO/UNIDADE:	Todas as Secreta	arias		
PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA	CATEGORIA	RECURSO	RUBRÍCA
	DE		STN	
	TRABALHO			
2003	2		500	22,25
2011	2		500	76,82
2024	2		500	154,155
2025	5		500,501,720,750	175,176,842,
			708	172,180
2037	12	339030/339039	500	248,254
2038	14		500	264,265
2055	9		500	361,363
2069	17		500,600,621	458,459,468,
				469
2073	19		500	516,517
2079	2		500	641,644

19.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas e princípios gerais dos Contratos Administrativos.



Estado do Rio Grande do Sul



21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município Contratante através dos <u>GESTORES</u>, SRA TAÍSE REGINA BERTOTTI (Secretária de Obras e Trânsito) e SR. ISMAEL POTRICH (Secretário da Agricultura), e pelos <u>FISCAIS</u>, SR. ROBERTO ROVEDA e SR. PAULO OGLIARI (Servidores Públicos Municipais).

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DO FORO

23.1 Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Instrumento Administrativo de Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 30 de setembro de 2025.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS CONTRATANTE

FABIANO DE DEUS - MEI CONTRATADA

Sebastião Lopes Rosa da Silveira OAB/RS 25.753

este	emunnas:			
	CPF nº			
	CPF no	 	 	